



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 55/2023 DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA PÚBLICA Tomada de Preços nº 01/2023.

I – PARTES

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97, com sede à Av. Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30.

B - CONTRATADA: **PAVIMENTACAO SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.730.554/0001-21**, inscrição estadual nº 1430032992, estabelecida a ROD RS 472, s/n, KM 37 SALA 02, Interior, no Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua proprietária **MARILIA BIANCHINI PEREIRA**, brasileira, casada, RG nº 3085092901, CPF nº 004.615.850-22, residente e domiciliada na Vila Pinhalzinho, nº 550, Interior do Município de Tenente Portela.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, tipo “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de pavimentação asfáltica com fornecimento de materiais serviços (Regime de Empreitada Global), ATRAVÉS DO PROGRAMA 09032022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL) E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, conforme especificações técnicas contidas neste Contrato, nos Anexos da Tomada de Preços 01/2023, bem como na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços nº 01/2023 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.

3.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

3.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preços nº 01/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

3.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

3.6. Apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) no início da execução dos serviços.

3.7. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula XI – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

3.9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.10. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

3.11. Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.

3.12. Apresentar o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

3.13. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas IV e V deste Instrumento.

3.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

3.15. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outro bem que possa danificar.

3.16. É encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

3.17. No ato da assinatura do presente contrato (sendo condição para a sua assinatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.17.1. Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui programa de riscos ambientais (PPRA) devidamente assinado por técnico habilitado, expedido no máximo 12 meses anteriores da data de abertura da presente licitação;

3.17.2. Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO) devidamente assinado por técnico habilitado, expedido, no máximo 12 meses anteriores da data de abertura da presente licitação.

3.17.3. Cópia de Licenciamento Ambiental (Licença de Operação – LO), emitida pela FEPAM válido para usina de asfalto a quente de origem do C.B.U.Q. e da britagem onde o material agregado será extraído, em nome da licitante ou em nome de terceiro.

3.17.4. Caso o CBUQ ou a britagem seja realizada e fornecida por terceiro, o licitante deverá apresentar documento assinado em cartório de que a empresa irá fornecer o material,



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

juntamente com cópia do licenciamento ambiental emitida pela FEPAM em nome da empresa que fornecerá os materiais.

3.18. A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula VII, do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando no último dia do prazo de sua garantia.

5.2 - O prazo máximo para a execução do contrato é de **03 (três) meses** obedecendo ao cronograma de execução apresentado pela empresa contratada, e será contado a partir da ordem de início da obra expedida pela Prefeitura Municipal.

5.3 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

5.4. A execução das obras obedecerá às indicações da Prefeitura Municipal, que emitirá a competente ordem de serviço.

5.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na ocorrência dos eventos elencados nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa substanciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

6.2. Durante a vigência da garantia o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

7.1. O representante do MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, no caso o Engenheiro Responsável técnico do município, efetuará medições de acordo com a execução dos serviços e, analisará o avanço físico real dos serviços, o cronograma de execução e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução e emitirá o correspondente Boletim de Medição.

7.2. Medida e, atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a nota fiscal e fatura correspondente na Secretaria Municipal da Fazenda, discriminando, separadamente, os valores correspondentes aos materiais e aos serviços (mão de obra), de acordo com o Boletim de Medição emitido pelo Engenheiro Responsável do Município.

7.3. Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções e liberação dos recursos, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização,



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

vinculadas à liberação dos recursos atinentes ao projeto, conforme estabelecido, sendo que o pagamento será efetuada para a empresa licitante vencedora e contratada. Os valores da contrapartida do município, serão pagos proporcionalmente a cada medição, sendo requisito para a liberação dos recursos.

7.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

7.5. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

7.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Unidade Orçamentária: 02 – Serviços Urbanos – Recursos Específicos

Proj/Atividade: 1.041 – Capeamento Asfáltico – Plataforma + Brasil

PROGRAMA Nº 09032022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

439 - 4.4.90.51.00.00.00.0700 - Obras e Instalações

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Unidade Orçamentária: 01 – Serviços Urbanos

Proj/Atividade: 1.004 – Pavimentação de Vias Urbanas

324 - 4.4.90.51.00.00.00.0500 - Obras e Instalações

7.7. Somente serão liberados os últimos 10% (dez por cento) do valor total contratado após a vistoria e a aprovação final da obra por parte do Município e do órgão repassador dos recursos e apresentação da CND da obra.

Também deverá providenciar obrigatoriamente o **Laudo Técnico de Controle Tecnológico** com os resultados dos ensaios obtidos durante a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Pelos materiais e serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 333.538,61 (Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**, dos quais R\$ 71.020,08 (Setenta e um mil vinte reais e oito centavos) correspondentes ao valor da pavimentação asfáltica existente, e R\$ 262.518,53 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) correspondentes à pavimentação asfáltica em CBUQ sobre chão batido.

8.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1. Advertência;

9.2. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.6. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.8. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.3. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO

11. 1. A CONTRATADA designa o **Engenheiro Civil, Sr. Hermes Pimentel da Silva, portador da CI nº 7031957066, CPF nº 221.317.520-91 e CREA/RS nº 049160**, contratado pelo município, como responsável técnico para o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Laércio Pedro Azevedo Borth, CPF. Nº 004.618.430/99**, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas por ventura, onde anotarará em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, o qual juntamente com o engenheiro fiscal determinará a regularização das faltas ou defeitos observados. Também caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega e conferência do material, podendo neste caso determinar um terceiro para assisti-lo. E solicitar a correção dos mesmos.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem 12.1 será exercida no interesse da PREFEITURA.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.5. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.6. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo responsável pelo Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO, cláusula décima primeira, especialmente designado para fiscalização e recebimento, mediante as seguintes condições:

13.1.1. Provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

13.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DANOS AMBIENTAIS

14.1. No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.

14.2. Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento de ambos os CONTRATANTES.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA:

15.1. No ato da assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.1.1. No caso de apresentação da caução em dinheiro (moeda corrente nacional), o valor será restituído após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Tomada de Preços nº 01/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes.

15.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos artigos nº 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Miraguaí, 24 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
PAVIMENTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO
CNPJ: 41.730.554/0001-21

Gestor do Contrato
Laércio Pedro Azevedo Borth
CPF. Nº 004.618.430-99

Testemunhas:

A

Nome:

CPF:

B

Nome:

CPF: